



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 ESTADO DE SÃO PAULO — CGC 45 787 652/0001-56 — FONES: (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI 412, de 24 de novembro de 1.992.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar)

JOÃO RINALDO, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e Ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º:—Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Divisão de Contabilidade, um Crédito Adicional de Cr\$ 250.000.000,00 (Duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), suplementar as dotações orçamentárias vigentes, abaixo especificadas, observando-se a classificação Funcional-Programática:

5.2-ENSINO DE CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS

4.1.1.0-Obras e Instalações.....Cr\$ 53.000.000,00

6.2-ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA

3.1.2.0-Material de Consumo.....Cr\$ 20.000.000,00

7.2-POSTO DE ABASTECIMENTO

4.1.1.0-Obras e Instalações.....Cr\$ 25.000.000,00

7.3-LOGRADOUROS PÚBLICOS

4.1.1.0-Obras e Instalações.....Cr\$ 30.000.000,00

8.2-ÁGUA E ESGOTOS

3.1.3.2-Outros Serviços e Encargos.....Cr\$ 10.000.000,00

8.4-TRANSPORTES URBANOS

4.1.1.0-Obras e Instalações.....Cr\$ 64.000.000,00

9.1-ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

4.1.1.0-Obras e Instalações.....Cr\$ 48.000.000,00

TOTAL DO CRÉDITO ADIC.SUPLEMENTAR.....Cr\$ 250.000.000,00

Artigo 2º:—O Crédito a ser aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos das anulações parciais das dotações abaixo discriminadas:

5.3-ENSINO REGULAR - FUNDAMENTAL

3.1.2.0-Material de Consumo.....Cr\$ 30.000.000,00

4.1.1.0-Obras e Instalações.....Cr\$ 220.000.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....Cr\$ 250.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 ESTADO DE SÃO PAULO — CGC 45 787 652/0001-58 — FONES : (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI Nº 412/92-Fls. 02.


Artigo 3º:—Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 24 de novembro de 1.992.


~~JOÃO RINALDO~~

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Lúcia Ap. Pereira Albrecht

Diretora Administrativa